



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

OBJETO	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
---------------	----------------------------

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039-58</u> – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Serviços de Telecomunicações
-----------------------------	--



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000000202273

Número do Processo

73/2022

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

ADONAE AUGUSTO PEREIRA

Assunto

SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Data/Hora

31/01/2022 09:41

Descrição

Solicitação do departamento de contabilidade para serviços de Telecomunicações para Câmara Municipal.

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.535.764/0328-51
Razão Social: OI S A
Endereço: ROD BR-153 S/N KM-06 PARTE / VILA REDENCAO / GOIANIA / GO / 74845-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

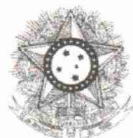
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 26/01/2022 a 24/02/2022

Certificação Número: 2022012618132763426120

Informação obtida em 02/02/2022 13:44:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.535.764/0328-51
Certidão nº: 4222717/2022
Expedição: 02/02/2022, às 13:45:38
Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.535.764/0328-51**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000775-30.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0002809-10.2012.5.02.0018 - TRT 02ª Região *
0078900-90.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região *
0001382-09.2011.5.04.0001 - TRT 04ª Região **
0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000431-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0061400-65.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0000704-70.2011.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região *
0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região *
0091800-31.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região *
0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região *
0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0049700-83.2008.5.04.0015 - TRT 04ª Região *
0067600-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0055100-46.2006.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0020000-89.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0136600-62.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0129400-06.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0119600-80.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0020300-77.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0075500-35.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0135200-05.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0074100-15.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0132000-53.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000630-14.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000712-45.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000735-88.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001442-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000829-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001508-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0077700-09.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0141000-65.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0000129-14.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0000789-37.2013.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0087600-46.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região **

0091300-59.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0119200-12.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0045100-52.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0146000-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000695-91.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000912-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0111000-51.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0099400-96.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0120600-62.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0134200-53.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0042700-32.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0042500-80.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0074900-50.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0100400-52.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região *

0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região *

0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região *

0006200-65.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0087600-33.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000251-50.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0088100-15.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0010779-44.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0010784-66.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0000180-26.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010043-98.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010045-68.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011137-52.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0000302-89.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0044200-94.2006.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0197300-12.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0020330-82.2016.5.04.0531 - TRT 04ª Região **

0001523-22.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0020079-93.2015.5.04.0662 - TRT 04ª Região **

0000249-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000375-96.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0074100-47.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região **

0000373-03.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região **

0001620-53.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região **

0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0000450-15.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região *

0000265-85.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região *

3292500-52.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0000233-62.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **

0120900-86.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0000284-96.2012.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

2174700-45.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região **

0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região *

0001708-58.2012.5.09.0012 - TRT 09ª Região *

0063400-48.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0003700-51.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0230200-36.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0044600-61.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0046700-81.2006.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

0040300-46.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0040400-98.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

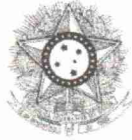
0291600-63.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0319400-66.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
0339200-80.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região **
0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região *
9957700-53.2006.5.09.0069 - TRT 09ª Região **
0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0058200-94.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0149400-80.2009.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000864-93.2010.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000636-84.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0001678-71.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09ª Região *
0001615-39.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09ª Região *
0020500-22.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região **
0150200-51.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0001547-30.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000201-04.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0288600-65.2008.5.09.0322 - TRT 09ª Região **
0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0000013-77.2012.5.09.0656 - TRT 09ª Região **
0332500-14.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0508300-56.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0004400-66.2002.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0001684-40.2010.5.09.0678 - TRT 09ª Região **
0232100-15.2008.5.09.0892 - TRT 09ª Região **
0077900-59.2008.5.10.0007 - TRT 10ª Região **
0712700-94.2001.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0815300-91.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0000826-41.2015.5.12.0034 - TRT 12ª Região **
0631000-82.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0157600-40.2009.5.18.0003 - TRT 18ª Região *
0011141-27.2013.5.18.0004 - TRT 18ª Região *
0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
0037600-68.2008.5.24.0006 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Total de processos: 150.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 73/2022, que objetiva a contratação de empresa OI S/A, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 03/01/2022


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

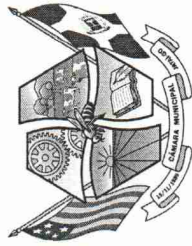
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 58 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Telecomunicações** suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária nesta dotação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 03 de janeiro de 2022.


Adonae Augusto Pereira
TC CRC GO 2210/0-4



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO

PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 03/01/2022 ATÉ 03/01/2022

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL											
01	CAMARA MUNICIPAL											
01	LEGISLATIVA											
01.031	Acao Legislativa											
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO											
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL											
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	218.196,31			218.196,31		218.196,31					
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	453.360,24			453.360,24		453.360,24					
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	671.556,55			671.556,55		671.556,55					
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL											
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00			2.000,00		2.000,00					
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.810.000,00			12.810.000,00		12.810.000,00					
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00			2.000,00		2.000,00					
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00		100,00					
0010.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	85.000,00			85.000,00		85.000,00					
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	715.000,00			715.000,00		715.000,00					
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	640,76			640,76		640,76					
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriz	1.788,74			1.788,74		1.788,74					
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	433,98			433,98		433,98					
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00			160.000,00		160.000,00					
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80		9.486,80					
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	980.000,00			980.000,00		980.000,00					
0038.3.3.90.40.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunica	150.000,00			150.000,00		150.000,00					
0018.3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00		100,00					
	SOMA - MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL	14.916.550,28			14.916.550,28		14.916.550,28					
01.271	Previdencia Basica											
01.271.2839	ENCARGOS ESPECIAIS											
9000	ENC. PREV. C/O REGIME GERAL DE PREVIDÊNC											
0019.3.1.90.13.00	Obrigaacoes Patronais	1.400.000,00			1.400.000,00		1.400.000,00					
0023.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00		100,00					
	SOMA - ENC. PREV. C/O REGIME GERAL DE PRE	1.400.100,00			1.400.100,00		1.400.100,00					
01.272	Previdencia do Regime Estatutário											
9001	ENC. PREV. C/O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊ											
0026.3.1.91.13.00	Contribuição Patronal para o RPPS	700.000,00			700.000,00		700.000,00					
0027.3.1.91.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00		100,00					

RELATÓRIO DE INSCRIÇÕES E PAGAMENTOS POR CREDOR										Página 1 de 1	
De 01/01/21 Até 31/12/21											
CREDOR : OI S/A - BRASIL TELECOM LOGRADOURO : ROD. BR 153 S/Nº - KM 06 - PARTE BAIRRO : VILA REDENÇÃO										CPF / CNPJ : 76.535.764/0328-51 CIDADE : GOIANIA	
PROC. / FICHA	DT.EMP. / ANULAÇÃO	REG. MOV.	EMP.	DOCUMENTO FISCAL	VL. INSCRIÇÃO / ANULAÇÃO	VL. PAGTO / ANULADO	DT. PAGTO / ANULAÇÃO	N. DOCUMENTO	FONTE / CONTA	DATA COMPENS.	SALDO DEVEDOR
0000028/21-0017.000	04/01/2021	6218	5	0011540645 - 0540791806 0000000037 - 0012044189 0012299179 - 0000078287 0000078335 - 0000078387 0000078444 - 0000078485 0000078530 - 0000078572 0000078646	17.600,00				100		17.600,00
0000028/21-0017.000		9273	5			1.013,03	20/01/2021	0020012021	8802-1		16.586,97
0000028/21-0017.000		9326	5			39,03	04/02/2021	0004022021	8802-1		16.547,94
0000028/21-0017.000		9355	5			706,73	22/02/2021	0220220211	8802-1		15.841,21
0000028/21-0017.000		9412	5			856,05	22/03/2021	0022032021	8802-1		14.985,16
0000028/21-0017.000		9457	5			751,77	20/04/2021	2042120123	8802-1		14.233,39
0000028/21-0017.000		9518	5			722,16	20/05/2021	0020052021	8802-1		13.511,23
0000028/21-0017.000		9584	5			828,94	21/06/2021	0021062021	8802-1		12.682,29
0000028/21-0017.000		9662	5			862,03	20/07/2021	2007202112	8802-1		11.820,26
0000028/21-0017.000		9741	5			691,31	20/08/2021	0000200821	8802-1		11.128,95
0000028/21-0017.000		9830	5			877,26	20/09/2021	0000020921	8802-1		10.251,69
0000028/21-0017.000		9941	5			1.063,69	20/10/2021	0021102102	8802-1		9.188,00
0000028/21-0017.000		10045	5			1.043,41	22/11/2021	0022112101	8802-1		8.144,59
0000028/21-0017.000		10223	5			1.018,26	20/12/2021	2012202145	8802-1		7.126,33
0000028/21-0017.000	27/12/2021	522	5	0011540645 - 0540791806	-7.126,33						
				SALDO FINAL	10.473,67	10.473,67					

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA

ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO
CPF: 938.707.870-15
CONTROLADORA INTERNA

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO
6766		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Não Vinculados de Impostos / Recurso			-1
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR	
03/01/2022		0000073/22			ESTIMATIVO		0017.000			
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR	
2022	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.58	100.000	14.000,00	
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL	
CAMARA MUNICIPAL										
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO	
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL										

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ	
OI S/A - BRASIL TELECOM		76.535.764/0328-51	
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO	
ROD. BR 153 S/Nº - KM 06 - PARTE		GOIANIA	
		2.5 - UF	
		GO	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA DURANTE O ANO DE 2022.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(QUATORZE MIL REAIS)	14.000,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR